

Aula 00

Legislação e Ética Profissional

para o Exame CFC 2020.1

Prof. Andrey Soares

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
O CURSO	4
A COBRANÇA DA DISCIPLINA PELO CFC.....	7
LEI Nº 6.404/1976 (LEI DAS S/A)	8
LC Nº 123/2006 (ESTATUTO DAS ME E EPP).....	19
QUESTÕES COMENTADAS.....	33
GABARITO	44
LISTA DE QUESTÕES	45
REFERÊNCIAS	53



Apresentação

Olá, futuro **Contador**, futura **Contadora**!

Seja muito bem-vindo(a) ao nosso curso de **Legislação e Ética Profissional** pós-edital para o **Exame de Suficiência, edição 2020.1, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC**.

Prazer fazer parte dessa extraordinária equipe do **Direção Concursos**.

Assumo junto a você um compromisso extremamente audacioso: oferecer um material completo, objetivo e extremamente didático.

O conteúdo do curso está totalmente de acordo com a Resolução CFC nº1.486, de 15 de maio de 2015, que regulamenta a avaliação, bem como com o que há de mais atual e moderno no estudo envolvendo a disciplina.

Preciso começar este curso com uma mensagem importante: **o papo aqui é entre dois amantes da Contabilidade, ok?** Eu e você.

Costumo dizer que os Contadores (com "C" maiúsculo sim!) estão para o Fisco assim como os advogados estão para a Justiça: são essenciais nas respectivas áreas de atuação.

Mas a seara tributária é apenas uma das várias faces dessa magnífica Ciência, não é mesmo? A riqueza que ela nos apresenta é infinita.

- Mas, professor, afinal de contas, por que toda essa paixão pela Ciência Contábil?

Bem, aluno(a), você vai compreender isso agora mesmo, a partir de uma rápida apresentação.



Sou o **Prof. Andrey Soares**, bacharel em **Ciências Contábeis** pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, pós-graduado em Direito e Processo Tributário.

Ocupo, atualmente, o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB)**, aprovado no concurso de 2014, exercendo, desde 2018, a função de **Delegado da RFB** em uma de suas unidades.

Vale notar que, antes de ingressar na Receita, fui Investigador da Polícia Civil em MG. Entrei na RFB como Analista Tributário, em 2013. No ano seguinte, fui aprovado no concurso de Auditor.

Desde a faculdade, até o dia de hoje, direta ou indiretamente, respirei e continuo a respirar essa que é, na minha modesta opinião, uma das maiores criações da humanidade: a **Contabilidade**.

Com esse curso, vou oferecer a você três produtos em um: **conhecimento teórico**, aliando ainda **instrumentos** úteis na memorização do conteúdo necessário e, claro, muitas **dicas** para resolução das questões do CFC.

Esse é um resumo da minha história e do curso.

Caso deseje saber um pouco mais sobre essas minhas experiências profissionais e obter algumas dicas de um concursado, ou mesmo sanar dúvidas ou dar-me um *feedback* sobre o conteúdo ministrado, fique à vontade para me procurar no fórum, pelo e-mail ou nas redes sociais. Será um prazer atendê-lo(a):



<https://www.instagram.com/prof.andreysoares>



<https://www.facebook.com/andrey.soares.758>

Feita essa pequena apresentação, peço-lhe que me conceda a oportunidade de mostrá-lo(a), caro aluno, cara aluna, o porquê de tamanha autoconfiança e expectativa.

Bem, continuemos falando agora sobre como será o nosso curso de **Legislação e Ética Profissional** para o **Exame de Suficiência, edição 2020.1, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.**

O curso

Este é o momento ideal para estabelecermos um verdadeiro **pacto**: este curso tem o propósito de prepará-lo(a) para **colocar o 'x' no lugar certo**, não em torná-lo um especialista no assunto.

Em outras palavras, quero que você tenha acesso a um material dotado de conteúdo suficientemente completo e objetivo.

Trabalhei muito para que este **PDF** seja capaz de proporcionar-lhe o conhecimento e a confiança necessários para que você seja aprovado (a) neste Exame do CFC que se aproxima.

Esse é o meu compromisso com você, e dele jamais abrirei mão em nossos encontros!

- Professor, se conheço bem o conceito de um pacto, quer dizer que também terei que fazer algo para equilibrar as obrigações nesse nosso "contrato", certo?

Sim, terá!

Preciso que você estabeleça uma **rotina de estudos**, se possível diária, dentro do seu tempo disponível. Sei que a vida é corrida, e o tempo, às vezes, se torna um inimigo.

Mas pense que **todo o esforço** que você despender neste momento pode significar uma **vida melhor** para **você e sua família** num futuro próximo.

Costumo dizer que algumas decisões que tomamos têm o poder de repercutir por toda uma geração (filhos, netos, bisnetos...). E aquelas envolvendo a vida profissional, não tenha dúvidas, está entre as primeiras dessa lista.

Disciplina e resiliência são as palavras para as quais você precisa dar muita atenção em tudo na sua vida. Com os estudos não é diferente, caso você realmente queira ser aprovado(a) neste exame do CFC.

Lembre-se de que o edital já está na praça, e cada segundo vem contando, e muito, para sua aprovação. Já estive em sua situação, como concurseiro. Acredite, sei exatamente como é.

Por isso, atrevo-me a dizer que, com alguns sacrifícios, é possível vencer todos os obstáculos que te separam da vitória profissional.

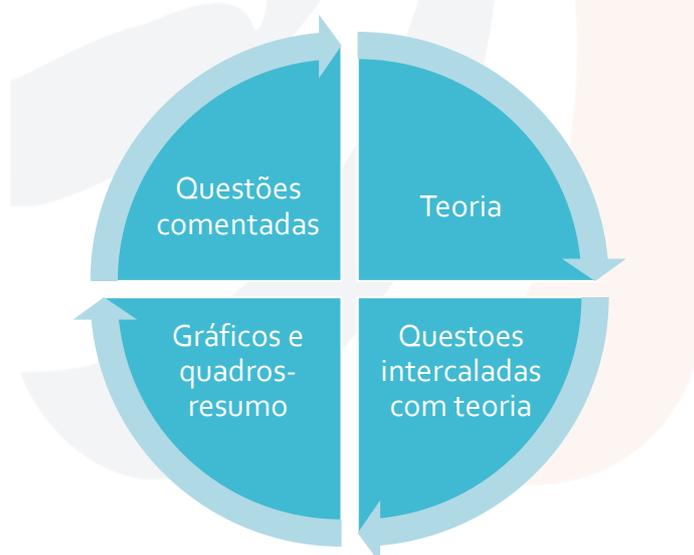
- Sim, professor, tudo bem. Já sei agora quem estará comigo. Mas e como será mesmo o curso?

Didaticamente falando, planejo que todo esse conteúdo a mim confiado seja apresentado a você em **4 (quatro) aulas**, por meio das quais pretendo abordar todo o conteúdo do edital.

Ao final dele, trarei ainda nosso **Testes de Direção**. Explicarei melhor sobre ele no decorrer do curso. Mas adianto que será uma ferramenta útil na avaliação sobre sua assimilação dos conteúdos ministrados nas aulas que a antecederam.

O curso será estruturado na forma de um verdadeiro **ciclo**, o que o torna uma arma interessante nessa batalha que você irá travar nos próximos dias.

Dessa forma, tenho certeza de que ele será capaz de oferecer-lhe a máxima assimilação do conteúdo da disciplina. Eis uma representação gráfica que demonstra a nossa **proposta metodológica**:



Darei uma atenção muito especial às algumas **técnicas de ensino**, de forma que até assuntos não muito agradáveis se tornem facilmente assimilados.

Começando pela **teoria**, garanto a você uma **abordagem mais leve**, numa **linguagem acessível a todos**. Até mesmo se você não fosse Contador(a), conseguiria entender o que vou explicá-lo(a) neste curso.

Terei o cuidado ainda de inserir **questões intercaladas** com a teoria.

Trata-se de uma metodologia que já provou ser bastante eficiente, na medida em que você vai entendendo como as bancas costumam cobrar determinado tema em seus certames.

Farei uso, ainda, durante as exposições, de algumas **representações gráficas** e **quadros-resumo**.

Considero tais recursos ferramentas especiais no processo de assimilação das matérias, contribuindo diretamente no raciocínio durante as avaliações.

Ao final, trarei **questões** para você resolver e treinar. **Comentarei pormenorizadamente** cada uma delas, de forma a completar esse ciclo de estudos.

Uma ressalva importante precisa ser feita aqui: tanto a Consulplan quanto o CFC não nos oferecerão um conjunto suficiente de questões de concursos e exames passados alusivos a todos os temas que aqui serão abordados.

Assim, para suprir essa deficiência, lançaremos mão de outras alternativas, apresentando, como complemento, questões de outras bancas ou mesmo inéditas.

A alternativa em nada vai atrapalhar seu processo de preparação. Ao contrário, contribuirá, e muito, para ele. Fique tranquilo(a).

Enfim, aliando este material com a gama de recursos que já é tradicionalmente oferecida pela equipe do **Direção Concursos**, agregando ainda uma rotina planejada e sólida de estudos, com disciplina, foco e entrega, não terá questão de **Legislação e Ética Profissional** que apresentará maiores dificuldades para a sua aprovação. Confie no que estou dizendo!

Conseguiu compreender o quão grandioso é o projeto? Agora, peço-lhe licença para apresentá-lo(la) a estrutura das aulas, baseadas fielmente em nosso edital:

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	23/02	Lei nº 6.404/1976 e eventuais alterações posteriores. Lei nº 123/2006 e alterações posteriores.
01	04/03	Decreto Lei nº 1.040/1969 e alterações posteriores. Resolução CFC nº 1.370/2011 - Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e alterações posteriores. Decreto-Lei nº 9.295/1946 e alterações.
02	14/03	NBC PG 100 – Cumprimento do Código, Princípios e Estrutura Conceitual. NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada. Ética. O conceito e sua inserção na Filosofia. Os campos de Ética e da Moral. As fontes das regras éticas. A Sociedade e a Ética. O papel da Contabilidade na sociedade. A Ética Profissional.
03	24/03	Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01)
04	05/04	Teste de Direção

A cobrança da disciplina pelo CFC

Historicamente, estima-se que a média de cobrança da disciplina gira em torno de **2 a 3 questões por certame**.

Tais números, num primeiro momento, transmitem a ideia de que a disciplina é pouco relevante para a sua aprovação.

Mas aqui vai um alerta: tenha calma e não se precipite com essa ideia. Uma análise mais racional vai levá-lo(a) à conclusão de que isso não corresponde à verdade dos fatos. Ela é importante para a sua vitória, e não é pouco.

Um descuido, duas ou três questões perdidas e você poderá adiar, por pelo menos mais seis meses, o sonho de exercer a sua profissão de forma legal.

É absurda a quantidade de candidatos – muitos deles bons, acredito – que vêm sendo literalmente derrotados pelo CFC. Ou melhor, vencidos pela falta de preparo adequado.

Só na prova **2019.2**, segundo dados estatísticos apresentados pela Consulplan¹, foram **reprovados**, pasme, quase **67% dos candidatos avaliados!**

- Professor, são muitas legislações e normas listadas nesta disciplina de Legislação e Ética Profissional. Não tenho como estudar tudo. E aí? O que fazer?

Aí é que entra a importância de nosso curso. Nesses casos, o mais importante é você focar naquilo que mais tem potencialidade de ser cobrado.

Atenção!

Pelo histórico de presença de assuntos da disciplina em provas, o Código de Ética é, disparado, o mais cobrado.

Seguindo a minha proposta de divisão das aulas, posso dizer que **esta, inaugural, juntamente com a próxima**, são as duas aulas que **apresentam conteúdos** que, até aqui, tiveram o **menor número de cobranças** nos exames então aplicados.

As **duas seguintes (aulas 2 e 3)**, por sua vez, notadamente a última, são as que apresentaram, até aqui, o **MAIOR número de questões** nas provas passadas do CFC relativas à nossa disciplina.

Esse é o “caminho das pedras”, que baliza a elaboração e apresentação deste curso.

¹ Disponível em <<https://cfc.org.br/registro/exame-de-suficiencia/relatorios-estatisticos-do-exame-de-suficiencia/>> Acessado em 14 jan. 2020.

Costumo dizer que as avaliações aplicadas em um concurso público (e podemos incluir também exames, como o do CFC) são como uma batalha e, como tal, é indispensável que você conheça bem o inimigo, de forma proativa, se munindo de armas e táticas capazes de garantir a vitória em campo aberto.

Leve consigo esse espírito, e você será vitorioso(a) nesta e em qualquer outra prova a que for submetido(a).

Não percamos mais tempo. Você já viu qual é o meu estilo e como será o nosso curso. Vamos direto ao conteúdo, que é o que nos interessa agora.

Avante!

Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A)

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, meu amigo, minha amiga, é um mundo de informações. Sem exageros, asseguro que poderia discorrer um **curso inteiro** sobre ela, fazendo ainda os *links* necessários com as normas internacionais e os CPC.

Lembra-se do Manual de Contabilidade Societária², a bíblia do(a) Contador(a)? Pois é. A minha edição do livro, de 2017, tem “só” 838 páginas de teoria. Impossível querer abraçar algo desse tamanho.

Nosso tempo é curto, e o foco deve ser aquilo que tem **potencial de ser cobrado em provas, notadamente do exame**. Não vou extrapolar o que se pede no edital.

Lembre-se de que alguns tópicos dela são cobrados também na disciplina de **Direito Comercial e Legislação Societária**, além da própria **Contabilidade Geral**, é claro. Portanto, esse curso precisa sair dessa “bola dividida”.

O grupo de assuntos que forma esse tema no edital avança, entendo, para o que mais interessa ao Contador no exercício de sua **atuação profissional**.

Outro registro importante é que, para fins de Exame de Suficiência, não é comum o CFC aprofundar tanto na lei. Eu disse isso no tópico anterior.

Feita uma análise sobre o custo-benefício das abordagens, considerando o seu tempo (maior bem neste momento de preparação), vou trabalhar para que você tenha uma **visão ampla da norma**. Essa observação é válida também para a Lei Complementar nº 123/2006, que estudaremos na sequência, ok?

Assim, comecemos sabendo que a Lei nº 6.404/76 dispõe sobre as chamadas **Sociedades por Ações**. Na verdade, acho que estou apenas reforçando, pois você já deve estar careca de saber, após estudar muito essa norma nos bancos da faculdade.

² IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; Santos, A. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. FINECAFI. 2ª. Ed. São Paulo. Editora Atlas, 2017.

- Professor, eu sei do que ela trata realmente. Porém, não me lembro mais o que seria mesmo uma Sociedade por Ações. Pode me explicar, por favor?

Claro, caro(a) aluno(a). A memória, às vezes, nos prega peças. Para refrescar a sua, saiba que a S.A é uma espécie de **sociedade** que tem seu **capital social dividido em ações**.

Atrativa normalmente para **grandes empreendimentos**, esse tipo societário possui como **principais características**, segundo Ramos (2016):

- a) **sua natureza capitalista**: nesse sentido, a entrada de pessoas estranhas ao quadro societário não depende da anuência dos demais sócios. Cabe ao estatuto fixar o número de ações, mas não identificar a pessoa do acionista. A participação societária, representada pelas ações, pode ser negociada livremente, sendo possível inclusive a penhora para garantia de dívidas pessoais de seus possuidores.
- b) **sua essência empresarial**: pelo Código Civil de 2002 (CC/2002), art. 982, a sociedade por ações é uma sociedade empresária, independentemente de seu objeto social.
- c) **sua identificação exclusiva por denominação**: reflexo do disposto no art. 1.160 do CC/2002, o qual estabelece que "a sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões 'sociedade anônima' ou 'companhia', por extenso ou abreviadamente."
- d) **A responsabilidade limitada dos sócios**: significa dizer que cada sócio responderá apenas pela parte que lhe cabe no capital social. Apenas em situações excepcionais, como na desconsideração da personalidade jurídica ou a imputação direta de responsabilidade pela prática de atos ilícitos, poderão os sócios responderem pelas dívidas da sociedade.

Sobres essa última **característica**, observe, sem rodeios, o que dispõe o art. 1º da Lei da S.A:

*Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o **capital dividido em ações**, e a **responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações** subscritas ou adquiridas.*

No que tange ao **objeto social**, a lei estabelece que:

*Art. 2º Pode ser objeto da companhia **qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes**.*

*§ 1º Qualquer que seja o objeto, a **companhia é mercantil** e se rege pelas leis e usos do comércio.*

*§ 2º O **estatuto social definirá o objeto** de modo preciso e completo.*

*§ 3º A companhia **pode ter por objeto participar de outras sociedades**; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.*

Esses assuntos são bastante lembrados pelas bancas. Observe uma questão bem recente:

Questões para fixar!!!

(QUADRIX/CREA-GO/ANALISTA-CONTADOR/2019)

Acerca das normas legais e dos tópicos avançados da contabilidade, julgue o item.

As companhias e sociedades por ações têm, obrigatoriamente, natureza mercantil e são regidas pelas leis e pelos usos do comércio.

RESOLUÇÃO:

É o que estabelece, em palavras equivalentes, o §1º do art. 2º da lei.

Resposta: Certo

Sobre a **denominação** de uma S.A, a lei dispõe que:

Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

§ 1º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

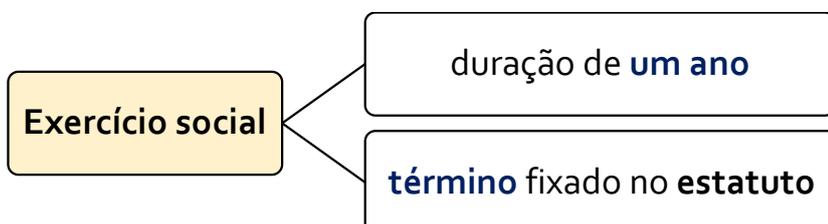
§ 2º Se a denominação for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa (artigo 97) ou em juízo, e demandar as perdas e danos resultantes.

Agora, vamos aos campos da lei que tocam especificamente na seara contábil.

Vou destacar, abaixo, alguns dos principais dispositivos, os quais apresentam-se com maior potencialidade de prova. Trarei a literalidade e, logo depois, alguns comentários.

Iniciando pelo **exercício social**, saiba que o tema é tratado no art. 175, da seguinte forma:

Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto. Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.



Traduzindo, é o mesmo que dizer que o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, devendo seu eventual término estar previsto no estatuto da companhia.

Fique atento!!

Importante notar que o dispositivo **NÃO** estipula que o exercício social **coincida com o calendário civil**.

Ou seja, se o início do exercício social se der, por exemplo, em 1º de abril de 2020 (não é por ser dia da mentira, hein?!), o término, necessariamente, terá que ser em 31 de março de 2021.

Como quase tudo no país, quando falamos em legislação, temos algumas **exceções à regra**. Quanto o assunto é exercício social, nos termos da Lei nº6.404/76, temos duas:

- 1) Constituição da companhia; e
- 2) Alteração estatutária,

Nesses casos, **haverá possibilidade** de que o exercício social tenha **duração diversa**.

Questões para fixar!!!

(COSEAC/UFF/TÉCNICO EM CONTABILIDADE/2015)

De acordo com o artigo 175 da Lei nº 6.404/76, o exercício social de uma empresa terá duração:

- a) de acordo com as necessidades da empresa.
- b) determinada pelos acionistas da empresa, não podendo ultrapassar dois anos.
- c) de um ano, com data de término fixada pelo estatuto.
- d) fixada pela assembleia geral da empresa.
- e) até o fechamento de todas as operações e demonstrações necessárias à empresa.

RESOLUÇÃO:

Como vimos, o art. 175 da Lei das S.A estabelece que o exercício social, em regra, terá duração de um ano, devendo a data de término ser fixada pelo estatuto.

Resposta: C

O art. 176 também nos interessa aqui em nosso curso. É porque ele lista as **demonstrações financeiras** que, pela lei, se fazem **obrigatórias** para a companhia. Anote:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a **diretoria fará elaborar**, com base na **escrituração mercantil da companhia**, as seguintes **demonstrações financeiras**, que deverão exprimir com clareza a **situação do patrimônio** da companhia e as **mutações** ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

V – **se companhia aberta**, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

(...)

§ 6º A **companhia fechada** com patrimônio líquido, na data do balanço, **inferior a R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) **não** será obrigada à elaboração e publicação da **demonstração dos fluxos de caixa**. (Redação dada pela Lei nº 11.638 de 2007)

O dispositivo é rico e, claro, não cai em provas.... **desmorona!**

Antes de alguns comentários, veja como é importante você conhecer a literalidade da norma:

Questões para fixar!!!

(NC-UFPR/UFPR/CONTADOR/2010)

De acordo com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76, "ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício". Em se tratando de companhias abertas, as demonstrações financeiras exigidas são:

- Balanço patrimonial - demonstração do resultado do exercício - demonstração dos fluxos de caixa - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- Balanço patrimonial - demonstração do resultado do exercício - demonstração dos fluxos de caixa.
- Balanço patrimonial - demonstração do resultado do exercício - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- Balanço patrimonial - demonstração do resultado do exercício - demonstração do valor adicionado - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- Balanço patrimonial - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados - demonstração do resultado do exercício - demonstração dos fluxos de caixa - demonstração do valor adicionado.

RESOLUÇÃO:

Essa é daquelas questões chatas, pois um detalhe faz toda a diferença. Note que, no enunciado, que é praticamente cópia literal do caput do art. 176, o examinador deixa claro que ele quer a sua resposta partindo da premissa de que estamos diante de uma companhia aberta. Portanto, uma demonstração (a DVA), em si, é o ponto que separa uma possível resposta de outra. Se a banca não deixasse claro essa observação, a questão teria

grandes chances de ser anulada, por duplicidade de respostas. Com esse detalhe, o gabarito é mesmo a alternativa "E".

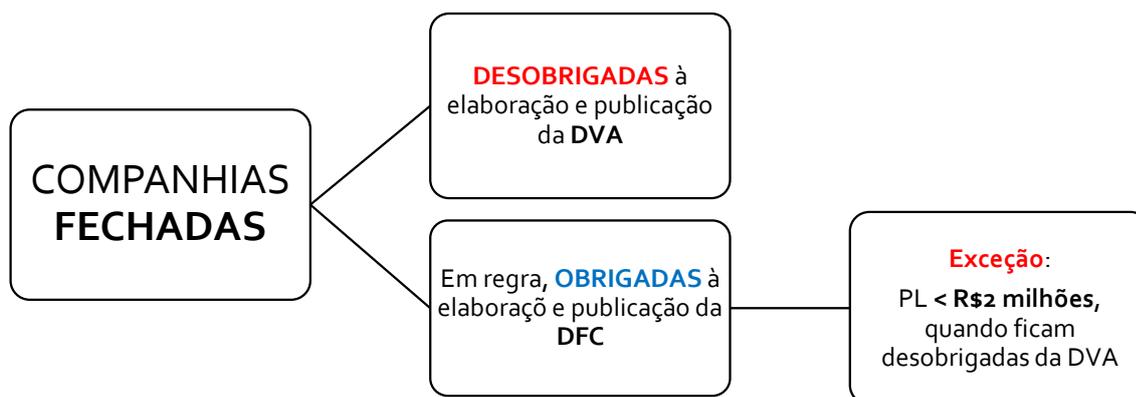
Resposta: E

Portanto, temos **05(cinco) espécies** de demonstrações financeiras elencadas ali, no art. 176:

- o **balanço patrimonial**, que retrata a posição estática da do patrimônio da sociedade por ações. É um retrato de seus bens, direitos e obrigações em determinado momento, no caso, no encerramento do exercício;
- a **demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (DLPA)**, onde devem ser discriminadas as variações ocorridas na conta patrimonial correspondente, no decorrer do exercício;
- a **demonstração do resultado do exercício (DRE)**, que retrata as alterações ocorridas no exercício, o movimento das receitas e despesas, e suas consequências para o patrimônio da entidade a partir do resultado econômico encontrado;
- a **demonstração do fluxo de caixa (DFC)**, que representa as variações ocorridas no caixa e equivalentes de caixa da companhia no decorrer do exercício social;
- Se **companhia aberta**, a **demonstração do valor adicionado**. A DVA, como é conhecida, dá publicidade aos interessados sobre a riqueza econômica gerada pela companhia em determinado período, bem como fora feita sua distribuição entre os agentes internos (acionistas, funcionários etc.) e externos (governo, sociedade, financeiras etc.).

Fique atento!!

1. Da leitura do art. 176, inciso V, fica subentendido que as companhias **FECHADAS**, portanto, ficam **excluídas** da obrigatoriedade de elaboração e publicação da **DVA**.
2. Note que, pela regra disposta no art. 176, §6º, a lei **exclui** as companhias **FECHADAS** também em relação à obrigatoriedade de elaboração e de publicação da **DFC**. No entanto, a regra é válida **SOMENTE** para aquelas com PATRIMÔNIO LÍQUIDO **inferior** a R\$**2.000.000,00** (dois milhões de reais).



Mas continuemos analisando os demais parágrafos do art. 176, além do §6º trazido acima.

§1º As **demonstrações** de cada exercício serão publicadas com a indicação dos **valores** correspondentes das **demonstrações do exercício anterior**.

A regra acima é uma forma de oferecer aos interessados informações mais completas, ao possibilitar, durante as análises, que haja uma **comparação de dados** envolvendo **eventos passados**.

§2º Nas **demonstrações**, as **contas semelhantes poderão ser agrupadas**; os pequenos saldos poderão ser **agregados**, desde que indicada a sua natureza e **não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas**; mas é **vedada a utilização de designações genéricas**, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

Regra interessante de cair em prova, né? O que você acha? Bem, considerando que você está de acordo com a minha observação, saiba que as bancas concordam conosco.

Abaixo, uma prova disso. Aliás, é um exemplo que mostra que, muitas vezes, a criatividade não é o forte de algumas delas, se apegando a detalhes que pouco ou nada se mede em termos de conhecimento do aluno ou candidato.

Questões para fixar!!!

(INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO CRIMINAL – ÁREA 1/2019)

Nas demonstrações financeiras das sociedades anônimas, as contas semelhantes poderão ser agrupadas e os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem

- a) 0,1 do valor do respectivo grupo de contas.
- b) 0,2 do valor do respectivo grupo de contas.
- c) 0,3 do valor do respectivo grupo de contas.
- d) 0,4 do valor do respectivo grupo de contas.
- e) 0,5 do valor do respectivo grupo de contas.

RESOLUÇÃO:

Parece brincadeira, mas não é. Até mesmo esse mínimo detalhe é lembrado pelos examinadores. Como vimos, o limite máximo para agrupamento de contas envolve 0,1 (um décimo) do valor do respectivo agrupamento de contas.

Resposta: A

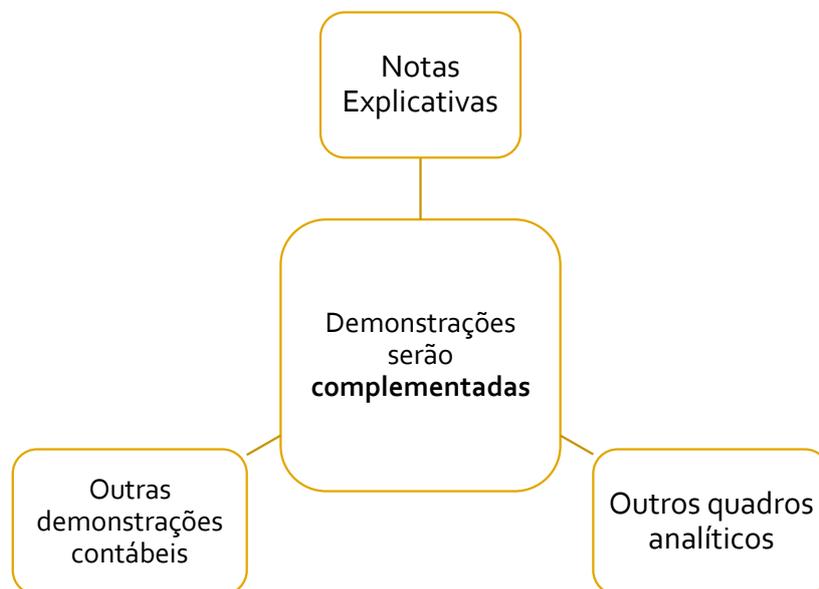
Eu sei que você sabe, mas não custa nada dizer: **0,1 (um décimo) é o mesmo que dizer 10%**. Bobagem dizer isso? Talvez! Não, na verdade, não é bobagem.

Ainda nesta aula, na seção de questões comentadas, vamos ver como o examinador brincou com os candidatos de um concurso abordando essa equivalência. Aguarde.

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a **destinação dos lucros** segundo a proposta dos **órgãos da administração**, no pressuposto de sua **aprovação pela assembleia-geral**.

Portanto, é da **assembleia geral ordinária (AGO)** a **palavra final** sobre a **destinação dos lucros**.

§ 4º As **demonstrações** serão **complementadas** por **notas explicativas** e **outros quadros analíticos** ou **demonstrações contábeis** necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.



As **notas explicativas** também é um tema queridinho das bancas. Assim, necessário que falemos com mais detalhes sobre elas na sequência.

Mas é importante que você saiba, desde já, que elas complementam o rol de exigências da Lei nº6.404/76 para as sociedades por ações.

A sua publicação visa, conforme o dispositivo, a esclarecer a **situação patrimonial** e dos **resultados do exercício da companhia**.

§ 5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a **base de preparação** das demonstrações financeiras e **das práticas contábeis específicas** selecionadas e aplicadas para negócios e eventos **significativos**; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – divulgar as informações exigidas pelas **práticas contábeis adotadas no Brasil** que não estejam apresentadas em **nenhuma outra parte** das demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – fornecer **informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras** e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – indicar: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) os principais **critérios de avaliação dos elementos patrimoniais**, especialmente **estoques**, dos **cálculos de depreciação, amortização e exaustão**, de **constituição de provisões** para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) os **investimentos em outras sociedades**, quando **relevantes** (art. 247, parágrafo único); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) o **aumento de valor** de elementos do **ativo** resultante de novas **avaliações** (art. 182, § 3º); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

d) os **ônus reais** constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

e) a **taxa de juros**, as **datas de vencimento** e as **garantias das obrigações a longo prazo**; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

f) o **número, espécies e classes das ações do capital social**; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

g) as **opções de compra de ações** outorgadas e exercidas no exercício; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

h) os **ajustes de exercícios anteriores** (art. 186, § 10); e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

i) os **eventos subsequentes** à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Isso já foi cobrado pelo CFC. Veja:

Questões para fixar!!!

(CFC/CFC/BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2015.1)

De acordo com a Lei n.º 6.404/76 e suas alterações, em relação ao conteúdo das Notas Explicativas, julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. As Notas Explicativas não poderão evidenciar as políticas contábeis da empresa, quando estas já tiverem sido apresentadas no Relatório da Administração.

II. As Notas Explicativas devem apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos.

III. As Notas Explicativas devem apresentar informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada.

Estão CORRETOS os itens:

a) I e II, apenas.

b) I e III, apenas.

c) I, II e III.

d) II e III, apenas.

RESOLUÇÃO:

I – Errado. O erro da assertiva foi mencionar o “Relatório da Administração”. A norma exclui a necessidade de evidenciação das políticas contábeis da empresa por meio de Notas Explicativas quando essas já estiverem apresentadas em Demonstrações Financeiras. Os “Relatórios da Administração”, portanto, não se enquadra nesse grupo.

II – Certo. Art. 176, §5º, I.

III – Certo. Art. 176, §5º, III

Resposta: D

O §6º já foi objeto de comentários, juntamente com o caput do art. 176. Avancemos para os demais.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Esse parágrafo faz referência a forma como deve ser deliberada a destinação do lucro, que, como você já viu comigo, deve passar pela aprovação da AGO, que é quem dá a palavra final no assunto.

A lei, entre os artigos 177 a 205, vai trazer detalhes envolvendo as demonstrações financeiras, começando pela escrituração. Vale a pena uma leitura dos dispositivos.

Para o nosso curso, porém, chamo uma atenção especial, dentro desse grupo, para o art. 177, §§3º e 4º. Há um interesse profissional no assunto. Veja:

*Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em **registros permanentes**, com obediência aos preceitos da **legislação comercial e desta Lei** e aos **princípios de contabilidade** geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o **regime de competência**.*

(...)

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas **observarão**, ainda, as **normas** expedidas pela **Comissão de Valores Mobiliários** e serão **obrigatoriamente** submetidas a **auditoria** por **auditores independentes** nela registrados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º As demonstrações financeiras serão **assinadas** pelos **administradores** e por **contabilistas** legalmente habilitados.

Questões para fixar!!!

(VUNESP/TJ-SP/CONTADOR/2013)

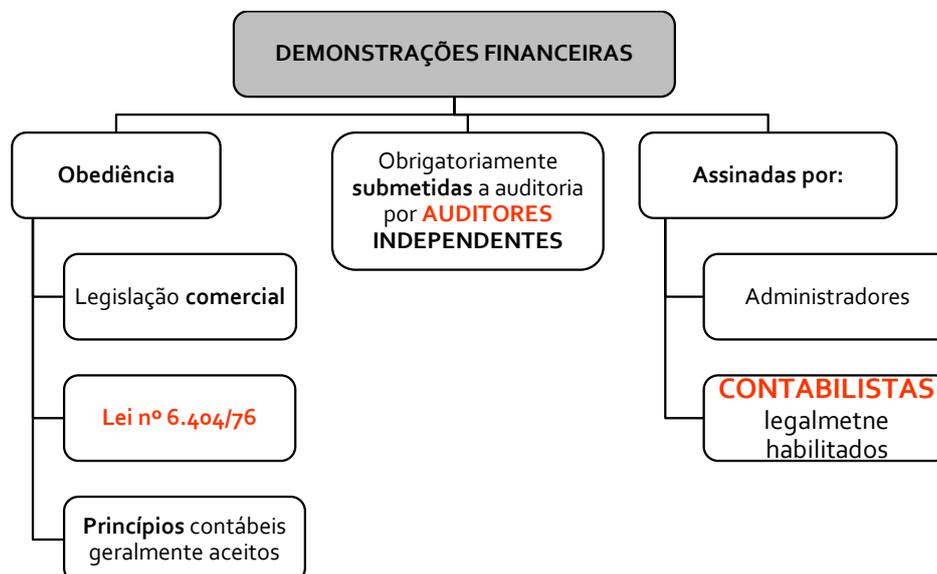
Acerca das demonstrações financeiras, conforme disciplinadas pela Lei n.º 6.404/76, é correto afirmar que a escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e da referida lei e aos princípios da contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de

- a) frequência.
- b) seletividade.
- c) prioridade.
- d) permanência.
- e) competência.

RESOLUÇÃO:

Nos termos do art. 177, caput, a companhia deverá observar, na escrituração, métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

Resposta: E



Agora, vamos ver o que há de mais importante na Lei Complementar nº123/2006.

LC nº 123/2006 (Estatuto das ME e EPP)

Olhe, por mais que tenha pesquisado – e muito! – não encontrei sequer uma questão nos exames passados abordando a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

- Professor, isso é ótimo! Quer dizer que não preciso estudá-la, certo? Se não cai, não há argumentos que me faça compreender a necessidade de me preocupar com ela.

Essa decisão é muito particular, caro(a) aluno(a). Mas fazer uma pequena advertência antes de proferir sua decisão.

O CFC vem, a cada exame, procurando inovar em algo, dificultando a vida do candidato. Assim, não me assustaria se, na próxima, viesse uma questãozinha sobre essa lei. Eu gosto sempre de dizer que um bom candidato, uma boa candidata, jamais subestima o examinador.

Aliás, considero ser esse um dos motivos principais para eu estar onde estou. Explico melhor. Poucos se prepararam, e não vi professor citar esse tema com potencial de cobrança na prova discursiva do concurso para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal de 2014, no qual fui aprovado.

Mas sempre me atentei ao que é pode ser considerado um tema forte para abordagens em provas. Assim, não tive muitas dificuldades em desenvolver minha resposta a uma das duas questões apresentadas. Olhe ela:

(ESAF/RECEITA FEDERAL/AUDITOR FISCAL/2014-PROVA DISCURSIVA)

Discorra, em um mínimo de 20(vinte) e em um máximo de 40(quarenta) linhas, sobre o Simples Nacional, abordando os seguintes tópicos:

- a) O que é, quem pode e quem não pode optar por este regime (quais os parâmetros legais); de que forma se dá essa opção; quem possui a competência para regulamentá-lo; o que se considera receita bruta para fins de aplicação do simples nacional.*
- b) Quais os tributos que têm seu recolhimento unificado abrangido pelo Simples Nacional; se o Simples Nacional é facultativo para Estados e Municípios.*
- c) Como deverá proceder o contribuinte optante pelo Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a substituição tributária ou decorrentes de exportação; se há alguma distinção, no tocante às obrigações acessórias, entre optantes do Simples Nacional e os demais contribuintes.*

Isso não significa que você deverá saber tudo isso que está aí em cima. Para a nossa prova, **não vale a pena aprofundarmos tanto.**

Mas vejo como fundamental você conhecer, assim como fizemos em relação à Lei nº6.404/76, aqueles pontos que considero mais importantes, entender a norma, sua abrangência, objeto, intenção do legislador ao editá-la, entre outros.

É indispensável, para quem não quer correr riscos, estar atento(a) àquelas partes da norma que mais chamam a atenção das bancas quando o tema é o Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ok? Vamos lá então!

Começo com uma perguntinha básica: **você sabe qual é, de fato, o objeto da LC nº123/2006? Pense bem antes de responder-me.**

Eu não tenho dúvidas de que muitos responder-me-iam que é a lei que institui um regime diferenciado de apuração e recolhimento de tributos. Mas aí eu volto a perguntar: será se essa resposta dada à minha pergunta estaria inteiramente correta? Vejamos.

A lei, anote isso, institui o chamado **Estatuto Nacional das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP)**. Esse é o nome mais apropriado, apesar de, popularmente, ser ela conhecida como a Lei do Simples Nacional.

O **Simples Nacional**, na verdade, seria o nome dado àquele **conjunto de dispositivos** da lei que versam sobre o direito, dado a essas PJ (ME e EPP), de optarem por um regime de **simplicação de apuração e recolhimento de tributos**.

Agora, vale a pena você saber que logo no art. 1º, a lei assevera estabelecer...

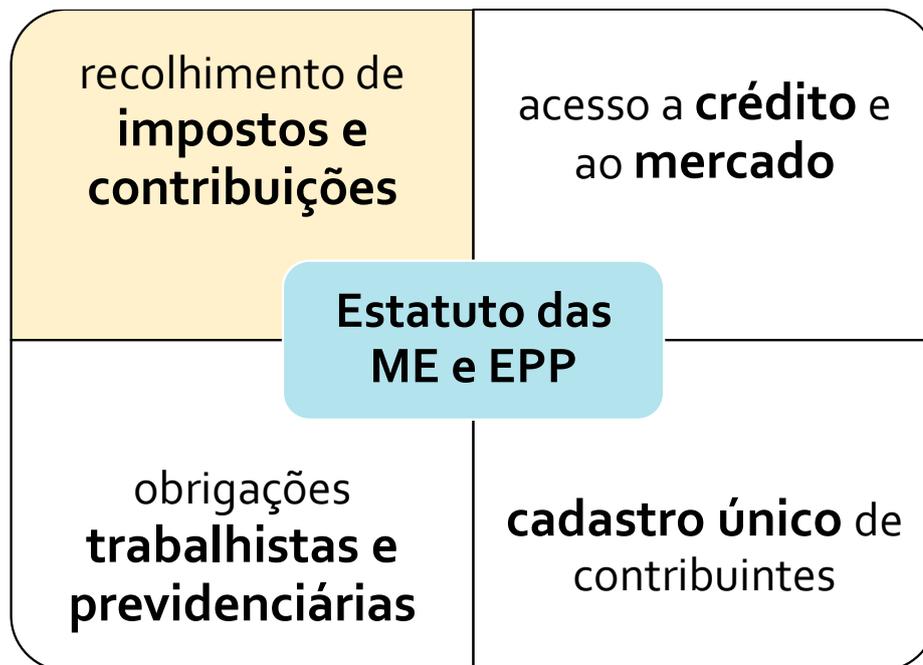
(...) normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º)

Como complemento à resposta às nossas perguntas, eu afirmo: a Lei nº123/2006 **NÃO** trata, **EXCLUSIVAMENTE**, do **aspecto tributário**. Não. Esse é apenas um deles, talvez o principal. Mas ela vai além.

Para ser mais preciso, o tratamento diferenciado dispensado a esse grupo empresas se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.

Temos, portanto, **quatro principais eixos** em que se divide o diferencial de tratamento:



Quanto ao **ASPECTO TRIBUTÁRIO** (simplificação das obrigações tributárias), os dispositivos correspondentes são aplicáveis àquelas ME e EPP que aderirem ao chamado Simples Nacional.

Sabendo disso, podemos destacar algumas **características**³, parte delas denotando o que se consideram vantagens para quem aderir ao regime:

- sua adesão é **facultativa**;
- ela é **irretratável** para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: **IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP)**;
- o recolhimento dos tributos abrangidos é feito mediante **documento único de arrecadação - DAS**;
- **disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico** para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- há apresentação de **declaração única e simplificada** de informações socioeconômicas e fiscais;
- o prazo para **recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente** àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

³ Fonte: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>

- há possibilidade de os **Estados adotarem sublimites para EPP** em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

No tocante ao **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** pelas ME e EPP, é bom olharmos o que diz o art. 51 da lei:

*Art. 51. As **microempresas** e as **empresas de pequeno porte** são **dispensadas**:*

I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e

V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Por outro lado, **deverão cumprir** outras obrigações regularmente, como

- as **anotações** na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**;
- o **arquivamento** dos documentos **comprobatórios** de cumprimento das **obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações**;
- a **apresentação** da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP**; e
- a **apresentação** das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - **RAIS** e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - **CAGED**.

Em relação ao **ACESSO AO MERCADO**, a PJ enquadrada no conceito de ME ou de EPP terão privilégios na contratação pelo poder público.

*Art. 42. Nas licitações públicas, a **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**.*

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da **participação em certames licitatórios**, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.*

Ou seja, caso seja de interesse da ME ou EPP contratar com o poder público, deverá participar, como todo os demais interessados, do processo licitatório. No processo, deverá ainda apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive os alusivos à situação fiscal e trabalhista.

Porém, ao contrário dos demais, a **regularidade** nesses dois campos (fiscal e trabalhista) só poderão delas serem **exigidos no ato de assinatura do contrato**.

Além disso...

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como **critério de desempate, preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.*

*§ 2º Na modalidade de **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de **até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço**.*

Questões para fixar!!!

(IFBA/IF BAIANO/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2019-ADAPTADA)

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, julgue o item a seguir, em relação às aquisições de ME e EPP.

As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, são dispensadas de apresentar documentação para efeito de regularidade fiscal e trabalhista.

RESOLUÇÃO:

Caso seja de interesse da ME ou EPP contratar com o poder público, deverá participar, como todo os demais interessados, do processo licitatório. No processo, elas **não estão dispensadas** da apresentação de **toda a documentação exigida** no edital, inclusive os alusivos à situação fiscal e trabalhista. Porém, ao contrário dos demais, a regularidade nesses dois campos (fiscal e trabalhista) só poderão delas serem exigidos no ato de assinatura do contrato.

Resposta: Errado

Merece destaque ainda os seguintes dispositivos, pela frequente presença deles em provas:

*Art. 47. Nas **contratações públicas** da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido **tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a **promoção** do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a **ampliação da eficiência das políticas públicas** e o incentivo à **inovação tecnológica**.*

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A simplificação do **ACESSO AO CRÉDITO E DE CAPITALIS**, oferecidos às ME e EPP pela lei, é tratada no capítulo IX, com destaque para os art. 57 e 58:

Art. 57. O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

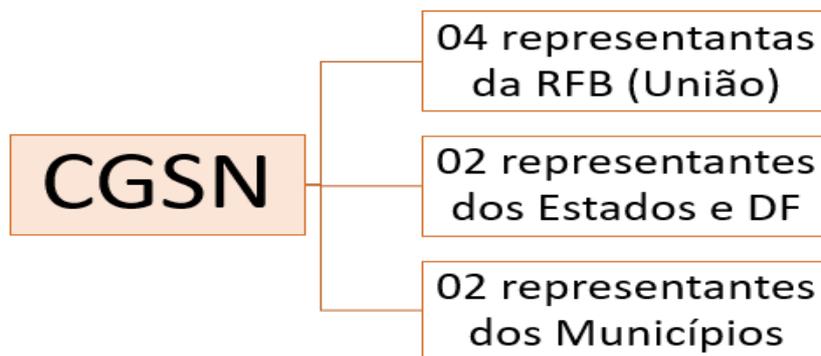
Art. 58. Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

Falemos agora, como funciona a **GESTÃO** do modelo.

Nesse sentido, o sistema conta com o **Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)**, do qual participam a União, dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 10 de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

Segundo o que dispõe o art. 2º, inciso I, o CGSN é composto por 4 (quatro) integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios. Ele vai tratar dos **aspectos tributários**.



O CGSN não é o único que exerce a gerência do Simples Nacional. Na verdade, essa gestão é compartilhada pelo CGSN com outras 2 (duas) instâncias. São elas:

- **Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que vai tratar dos demais aspectos, exceto o que ficar a cargo do CGSIM, abaixo detalhado;
- **Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM**, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Leve para a sua prova isso:



O **CGSN**, dentro de suas atribuições, atuará para regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime simplificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional.

Dentre os assuntos tratados pelo **Fórum permanente das ME e EPP**, a lei estabelece que ele terá por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Questões para fixar!!!

(VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP/AUDITOR FISCAL/2014)

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a LC n o 123/06 é gerido pelas instâncias que especifica. Dentre elas, a que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sob a presidência e coordenação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, denomina-se

- a) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- b) Fórum Gestor das Micro e Pequenas empresas
- c) Comitê Gestor do Simples Nacional.
- d) Comitê da Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
- e) Comitê Gerenciador das Atividades das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

RESOLUÇÃO:

Quem trata do tema é o §5º do art. 2º. Como vimos, essa é uma das funções do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Resposta: A

Ao **Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)**, por seu turno, caberá a tarefa de, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à **abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas** de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

Questões para fixar!!!

(FEPESE/PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS-SC/AUDITOR FISCAL/2014)

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, assinale a alternativa que indica instância(s) gestora(s) do Simples Nacional, cuja competência é regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

- a) Secretaria da Receita Federal.
- b) Comitê Gestor do Simples Nacional.
- c) Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
- d) Fórum Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.
- e) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

RESOLUÇÃO:

Não temos aspecto tributário aí, mas fatos relativos ao registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Portanto, estamos falando do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Resposta: C

Agora, vamos a outro assunto que, frequentemente, aparece nas provas, seja para qual cargo for: a **definição de microempresa (ME) e de empresa de pequeno porte (EPP)**.

Não é exagero dizer que a **receita bruta** em determinado período, auferida pela pessoa jurídica, é o principal fator que determina se ela ou não uma ME ou EPP. Eu disse principal, mas não o único.

Isso quer dizer que existem outros. Vejamos o que determina o art. 3º da lei:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, a **sociedade empresária**, a **sociedade simples**, a **empresa individual de responsabilidade limitada** e o **empresário** a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), **devidamente registrados** no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

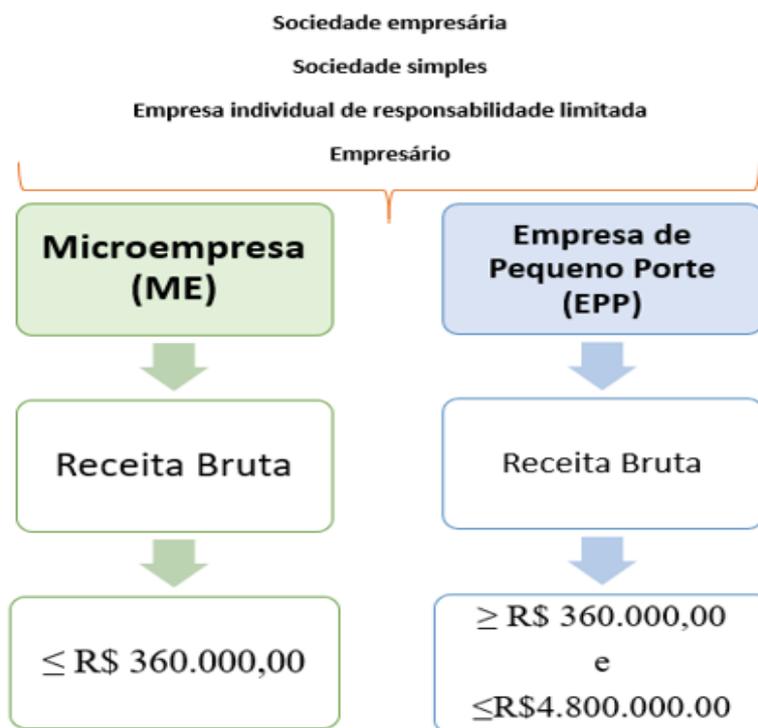
*I - no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e*

*II - no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)*

A referência feita em relação ao Código Civil de 2002 (CC/2002) tem a ver com a figura do empresário, ou seja, aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.⁴

⁴ CC/2002, art. 966.

Portanto, temos:



Questões para fixar!!!

(VUNESP/TJ-RS/JUIZ SUBSTITUTO/2018)

Para os efeitos da Lei Complementar no 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil em vigor, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

e) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

RESOLUÇÃO:

Depois do que vimos, fica fácil responder à questão. Veja que até concursos “top” podem trazer questões de nível não tão exigentes. Segundo o art. 3º...

ME = Receita Bruta, no ano-calendário, igual ou inferior a R\$360.000,00.

EPP = Receita Bruta, no ano-calendário, maior que R\$360.000,00 e menor ou igual a R\$480.000,00.

Resposta: B

Para efeitos do cálculo da **Receita Bruta**, estão **incluídos(as)**:

- O produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria;
- O preço dos serviços prestados; e
- O resultado nas operações em conta alheia.

Por outro lado, **NÃO estarão incluídos** os valores relativos a:

- Vendas canceladas;
- Descontos **Incondicionais** concedidos⁵.

Esses valores deverão ser considerados de forma **proporcional**, no caso de início das atividades da empresa.

Fique atento!!

Agora, vai aí outra dica que, talvez, você ainda não saiba ou, se sabe, poderia eventualmente se esquecer na hora da prova: ser ME ou EPP não significa, necessariamente, que a pessoa jurídica faça parte do Simples Nacional.

⁵ Os **descontos condicionais**, por seu turno, estarão incluídos no cômputo da Receita Bruta. O desconto condicional é aquele que, tomando como referência a data de emissão do correspondente documento fiscal, dependerá de evento futuro e incerto para ser efetivado. O **desconto incondicional**, por outro lado, é aquele que independe de eventos posteriores para ser concedido. Ele é oferecido ao comprador pelo vendedor no momento da operação de venda. É considerado, pois, como um redutor do preço de venda, sendo ele excluído da receita bruta do vendedor.

Para ADERIR (essa é a palavra-chave), é fato que a PJ deverá, antes, se **enquadrar nas definições correspondentes**. Mas precisará, ainda, atender a **outros requisitos**, além de fazer a **opção pelo regime**.

Em resumo: a PJ poderá ser ME ou EPP e não ser optante do Simples Nacional. Isso não a impede de ter acesso ao tratamento diferenciado estabelecido pela lei, exceto quanto ao recolhimento simplificado de tributos. Por outro lado, para ser optante do Simples Nacional, necessitará, como requisito básico, estar enquadrada no conceito de ME ou EPP.

A lei traz um rol de PJ que, ainda que tenham faturamento compatível com o conceito de uma ME ou EPP, **NÃO poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** estabelecido pela Lei nº123/2006. E o rol é considerável. Veja:

§ 4º **Não** poderá se **beneficiar** do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital **participe outra pessoa jurídica**;

II - que seja **filial, sucursal, agência ou representação**, no País, de pessoa jurídica com **sede no exterior**;

III - de cujo **capital participe pessoa física** que seja inscrita como **empresário** ou seja **sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado** nos termos desta Lei Complementar, desde que a **receita bruta global ultrapasse o limite** de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo **titular ou sócio** participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de **outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo **sócio ou titular** seja **administrador ou equiparado** de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global **ultrapasse** o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de **cooperativas, salvo as de consumo**;

VII - que participe do **capital de outra pessoa jurídica**;

VIII - que exerça atividade de **banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar**;

IX - **resultante ou remanescente** de **cisão** ou qualquer outra forma de **desmembramento de pessoa jurídica** que tenha **ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores**;

X - constituída sob a forma de **sociedade por ações**.

XI - **cujos titulares ou sócios** guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, **relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade**.

Questões para fixar!!!

(VUNESP/PREFEITURA DE GUARULHOS-SP/INSPETOR FISCAL DE RENDAS/2019)

Assinale a alternativa que contempla um tipo de pessoa jurídica que pode se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nessa Lei, desde que atenda aos demais requisitos legais.

- a) Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- b) Constituída sob a forma de cooperativa de consumo.
- c) De cujo capital participe outra pessoa jurídica.
- d) Filial, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- e) Que exerça atividade de sociedade de crédito.

RESOLUÇÃO:

Essa foi muito boa... para pegar desavisados(as). Veja o que o inciso VI do §4º, art. 3º, diz que as cooperativas, em regra, estão proibidas de aderir ao regime jurídico diferenciado. Mas traz uma exceção: as cooperativas de consumo. Portanto, a ela é dado o direito de usufruir do regime jurídico diferenciado estabelecido pela lei.

Resposta: B

Para concluir essa parte mais teórica, chamo a sua atenção para duas partes da norma onde o legislador resolveu abordar, com algum destaque, a classe e a contabilidade.

A primeira das menções está lá no art. 18, §22-B. Ele diz assim:

§ 22-B. Os **escritórios de serviços contábeis**, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover **atendimento gratuito** relativo à **inscrição**, à **opção** de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar **convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de **pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de **orientação fiscal, contábil e tributária** para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Temos, ainda, o art. 27, que estabelece a possibilidade de que as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional adotem **contabilidade simplificada**. O texto é o seguinte:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, **opcionalmente**, adotar **contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, conforme **regulamentação do Comitê Gestor**.

É isso.

Para fins de exame, pelo histórico até aqui, e após avaliar com calma o custo-benefício do conteúdo a ser abordado, acredito ser de bom tamanho você conhecer o que fora destacado em relação à duas leis. Agora, resolva mais algumas questões de concursos passados.

Questões Comentadas

1. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTRO-REMOÇÃO/2015)

Sobre a sociedade anônima e com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.
- b) Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.
- c) Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.
- d) A sociedade será designada por firma ou denominação acompanhada das expressões "companhia", ou "sociedade anônima", podendo ser por extenso ou abreviadamente e ambas utilizadas no início ou ao final.

RESOLUÇÃO:

- a) Certo. Art. 1º
- b) Certo. Art. 2º, caput.
- c) Certo. Art. 2º, §1º.
- d) Errado. Art. 3º.

Resposta: D

2. (CESGRANRIO/BNDES/PROFISSIONAL BÁSICO-ADMINISTRAÇÃO/2009-ADAPTADA)

Em relação às sociedades anônimas, julgue o item a seguir.

A companhia ou sociedade anônima terá capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

RESOLUÇÃO:

É o que diz o 1º da lei: "a companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas".

Resposta: Certo.

3. (IF-MA/IF-MA/TÉCNICO DE CONTABILIDADE/2009-ADAPTADA)

Sobre a Lei nº6.404/76, julgue o item a seguir.

O caput do artigo 175 da Lei nº 6.404/76 define o tempo de duração do exercício social como sendo 1 ano, e a data do término será fixada no Estatuto da Companhia.

RESOLUÇÃO:

Cópia literal do art. 175 da Lei das S.A.

Resposta: Certo.

4. (FCC/TJ-CE/ANALISTA JURÍDICO-CONTABILIDADE/2009)

No processo de elaboração das demonstrações contábeis, as contas de natureza semelhantes que apresentam pequenos saldos

No processo de elaboração das demonstrações contábeis, as contas de natureza semelhantes que apresentam pequenos saldos

a) devem ser evidenciadas em observância ao princípio da confiabilidade no balanço patrimonial pelos saldos individuais verificados por ocasião da preparação dessa demonstração.

b) só poderão ser agrupadas se os pequenos saldos, quando agregados, não ultrapassarem 20% do valor total do respectivo grupo de contas e evidenciadas sob a nomenclatura de Diversas Contas, desde que a composição do saldo seja apresentada também em notas explicativas.

c) devem ser baixadas em contrapartida de conta de resultado desde que a soma de seus saldos não ultrapasse 10% do valor do grupo e devem ser evidenciadas em demonstrações complementares.

d) não devem ser agrupadas sob títulos genéricos e nem evidenciadas no Balanço Patrimonial, em razão do custo benefício serão ajustadas contra conta de resultado de período.

e) podem ser agrupadas e os saldos imateriais podem ser agregados desde que não ultrapassem 10% do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedada a utilização de designações genéricas, como diversas contas ou contas correntes.

RESOLUÇÃO:

O mais interessante da questão é o jogo da equivalência feito pelo examinador. O art. 176, §2º, fala que o agrupamento de contas semelhantes é possível, desde que os pequenos saldos, quando agregados, não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas. Ora, um décimo é equivalente a dizer 10%, concorda? Assim, fica fácil chegarmos à resposta.

Resposta: E

5. (MARINHA/QUADRO COMPLEMENTAR/SEGUNDO-TENENTE-CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2015)

Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. Assinale a opção que apresenta todas as demonstrações financeiras exigidas para uma companhia de capital fechado com patrimônio líquido, na data do balanço, de R\$ 2.000.000,00.

a) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado.

- b) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa.
- c) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.
- d) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado.
- e) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos.

RESOLUÇÃO:

Perceba o quanto o examinador buscou o detalhe. A companhia é de capital fechado, com PL de R\$2.000.000. E o que isso quer dizer? Simplesmente que a companhia passa a ser obrigada à apresentação da DFC. Não o seria se o PL fosse MENOR que esse valor, ok? Mas... por ser de capital fechado (unicamente por isso), está dispensada da DVA. Portanto, junte esses detalhes à obrigatoriedade de apresentação do BP, da DRE e da DLPA e já temos a resposta.

Resposta: B

6. (FUMARC/COPASA/ANALISTA DE SANEAMENTO – CONTADOR/2018)

Com respeito às sociedades por ações, NÃO é correto afirmar:

- a) O exercício social tem a duração de um ano e a data do término será fixada pela legislação fiscal correspondente.
- B) As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.
- c) As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.
- d) Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração mercantil da companhia, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisando cada item, separadamente.

- a) Errado. O rt. 175 da Lei nº6.404/76 diz que o exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.
- b) Certo. Art. 176, §3º.
- c) Certo. Art. 176, §1º.
- d) Certo. Art. 176, caput.

Resposta: A

7. (CESPE/TJ-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO – CONTABILIDADE/2012-ADAPTADA)

Com relação à destinação do resultado do exercício, assinale a opção correta de acordo com a legislação societária, julgue o item a seguir:

As demonstrações financeiras devem registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.

RESOLUÇÃO:

Reprodução do disposto no art. 176, §3º.

Resposta: Certo

8. (CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO-CONTABILIDADE/2012)

A Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações) estabelece que as Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. São informações exigidas por lei como notas explicativas, EXCETO:

- a) Os investimentos em outras sociedades, quando relevantes.
- b) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais.
- c) A taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo.
- d) O número, as espécies, as classes e o nome dos detentores das ações do capital social.

RESOLUÇÃO:

- a) Certo. Art. 176, §5º, IV, b.
- b) Certo. Art. 176, §5º, IV, a.
- c) Certo. Art. 176, §5º, IV, e.
- d) Errado. Não há exigência quanto ao nome dos detentores das ações do capital social. O art. 176, §5º, IV, f fala, apenas, em número, espécies e classes dessas ações.

Resposta: D

9. (NUCEPE/PC-PI/PERITO CRIMINAL-CONTABILIDADE/2018)

Segundo o Art. 176 § 4º da Lei nº 6.404/76 as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. De acordo com o § 5º da Lei nº 6.404/76, as notas explicativas devem:

- a) divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que estejam apresentadas em outra parte das demonstrações financeiras.
- b) indicar os investimentos em outras sociedades, mesmo quando irrelevantes.
- c) indicar a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a curto prazo.

d) apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos.

e) indicar os ajustes de exercícios futuros.

RESOLUÇÃO:

a) Errado. Segundo o art. 176, §5º, II, a divulgação em Notas Explicativas nesses casos será necessária quando não estiverem apresentadas em outra parte das demonstrações financeiras.

b) Errado. Só se os investimentos foram relevantes. Art. 176, §5º, IV, b.

c) Errado. Obrigações de longo prazo. Art. 176, §5º, IV, e.

d) Certo. Art. 176, §5º, I.

e) Errado. Ajustes de exercícios anteriores, não futuros. Art. 176, §5º, IV, h.

Resposta: D

10. (FUMARC/CEMIG-MG/TÉCNICO CONTÁBIL/2018)

Nos termos do § 5º, do art. 176, da Lei nº 6.404/76, as notas explicativas devem, dentre outros, indicar, EXCETO:

a) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

b) os investimentos em outras sociedades, mesmo que irrelevantes, bem como o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações e aquisições.

c) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes.

d) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo.

RESOLUÇÃO:

a) Certo. Art. 176, §5º, IV, i.

b) Errado. A regra é em relação a investimentos considerados relevantes. Art. 176, §5º, IV, b. Além disso, as informações sobre o aumento havidos em relação ao ativo vale apenas em relação a novas avaliações, não de aquisições. Art. 176, §5º, IV, c.

c) Certo. Art. 176, §5º, IV, d.

d) Certo. Art. 176, §5º, IV, a.

Resposta: B

11. (IESES/BAHIAGAS/ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS-CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2016-ADAPTADA)

Observando o artigo 177 da Lei 6.404/76, que regulamenta a Escrituração, julgue o item a seguir.

A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

RESOLUÇÃO:

Caput do art. 177 da Lei 6.404/76.

Resposta: Certo.

12. (IBFC/MGS/TECNICO CONTÁBIL/2017-ADAPTADA)

As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados. A escrituração da companhia, por sua vez, será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e da Lei 8.666/93 e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais, segundo o regime de competência.

RESOLUÇÃO:

A primeira parte do enunciado está certa, nos termos do §4º do art. 177. De fato, as demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados. No entanto, ao contrário do que diz a questão, além da legislação comercial e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, é à Lei nº6.406/76 a quem a escrituração da companhia deverá obediência, e não à Lei 8.66/93, que trata das licitações públicas.

Resposta: Errado.

13. (CESPE/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS/2019-ADAPTADA)

Considerando as disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/2006), julgue os itens a seguir, com relação ao tratamento legal às microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas.

I Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar de licitação mesmo que possuam débitos tributários pendentes de regularização.

II Será assegurada nas licitações, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada ou, em caso de pregão, até 5% superiores ao melhor preço.

III As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Assinale a opção correta.

a) Apenas os itens I e III estão certos.

- b) Apenas os itens I e II estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos estão incorretos.
- e) Todos os itens estão certos.

RESOLUÇÃO:

Comentemos cada item separadamente.

I – Certo. Consequência do disposto no art. 42 da LC nº123/2006, o qual estabelece que, em licitações públicas, a comprova de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Portanto, durante a licitação, não haverá impedimento, ainda que a empresa possuir débitos.

II – Certo. Aqui, o examinador baseou sua assertiva a partir da junção do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 44, que trata dos critérios de desempate em licitações públicas.

III – Certo. Cópia fiel do art. 43.

Resposta: E

14. (COTEMAX/PREFEITURA DE LUCENA-PB/PROCURADOR/2019)

Considerando somente o texto da Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, em regra, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, dentro das regras específicas da lei:

a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

b) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

d) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep e

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

e) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

RESOLUÇÃO:

Para que não reste quaisquer dúvidas se isso for cobrado de você na prova, listo abaixo os tributos que estão incluídos no regime simplificado de recolhimento de impostos e contribuições (Simples Nacional) estabelecido pela LC nº123/2006, especialmente no art. 13:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Resposta: A**15. (CESPE/TJ-DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2019)**

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — Lei Complementar n.º 123/2006 — estabelece tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) com o objetivo de fomentar o pequeno negócio como forma de geração de empregos e renda.

Em relação à simplificação das relações trabalhistas, as ME e EPP estão dispensadas, entre outras, da seguinte obrigação trabalhista:

a) proceder a anotações na carteira de trabalho e previdência social.

b) arquivar os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto tais obrigações não prescreverem.

c) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

d) apresentar a guia de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência social.

e) apresentar a relação anual de informações sociais e do cadastro geral de empregados e desempregados.

RESOLUÇÃO:

- a) Errado. Obrigação perdura, conforme art. 52, inciso I.
- b) Errado. Obrigação perdura, conforme art. 52, inciso II.
- c) Certo. Previsão no art. 51, Inciso V.
- d) Errado. Obrigação perdura, conforme art. 52, inciso III.
- e) Errado. Obrigação perdura, conforme art. 52, inciso IV.

Resposta: C

16. (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019)

Para os efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006, observados os limites de receita bruta e os demais requisitos legais, consideram-se como microempresas, além da sociedade empresária,

- a) a sociedade por ações, as cooperativas de consumo e o empresário.
- b) a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário.
- c) a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e as cooperativas que não sejam de consumo.
- d) a empresa individual de responsabilidade limitada, o empresário e as cooperativas que não sejam de consumo.
- e) a sociedade simples, a sociedade por ações e o empresário.

RESOLUÇÃO:

Regra do art. 3º, caput, segundo o qual, para os efeitos da LC nº123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário.

Resposta: B

17. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2019)

De acordo com disposição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, poderá ser beneficiária de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que

- a) tiver filial no Brasil e sede no exterior.
- b) tiver sido constituída sob a forma de cooperativa de consumo.
- c) tiver sido constituída sob a forma de sociedade por ações.
- d) tiver derivado da cisão de empresas, ocorrida em até três anos-calendário anteriores.

RESOLUÇÃO:

Previsão do inciso VI do §4º, art. 3º, o qual estabelece que as cooperativas, em regra, estão proibidas de aderir ao regime jurídico diferenciado, com uma exceção: as cooperativas de consumo. Portanto, a ela é dado o direito de usufruir do regime jurídico diferenciado estabelecido pela lei.

Resposta: B

18. (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO-ADVOGADO/2019-ADAPTADA)

No que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte, julgue o item a seguir.

Poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

RESOLUÇÃO:

Previsão do inciso VI do §4º, art. 3º, o qual estabelece que as cooperativas, em regra, estão proibidas de aderir ao regime jurídico diferenciado, com uma exceção: as cooperativas de consumo. Portanto, a ela é dado o direito de usufruir do regime jurídico diferenciado estabelecido pela lei.

Resposta: Certo

19. (CESGRANRIO/PETROBRÁS/TECNICO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS JÚNIOR-ADMINISTRAÇÃO/2018)

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, no que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a

- a) Constituição Federal
- b) Constituição Estadual
- c) Lei Orgânica
- d) Lei federal
- e) Lei delegada

RESOLUÇÃO:

Parágrafo único do art. 47 da LC nº123/2006.

Resposta: D

20. (CESGRANRIO/TRANSPETRO/ENGENHEIRO JÚNIOR – PRODUÇÃO/2018)

A Lei Complementar no 123/2006 dispõe que a administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de um certo percentual do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com essa Lei, tal percentual é de até

- a) 5%
- b) 10%

c) 25%

d) 35%

e) 50%

RESOLUÇÃO:

Previsão do art. 48, inciso III.

Resposta: C

21. (CESPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018)

Com relação à gestão de processos de licitações e contratos no Brasil, julgue o item subsequente.

Ao adquirir bens de natureza divisível, o órgão contratante pode reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.

RESOLUÇÃO:

Regra do art. 48, inciso III da LC nº123/2006. Chamo a sua atenção para o verbo usado pelo examinador (pode), que não corresponde ao que estabelece a lei (deve):

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

*III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Portanto, a assertiva seria até questionável, mas o Cespe considerou correta a afirmação, mantendo o gabarito.

Resposta: Certo

Gabarito

1 – D	08 – D	15 – C
2 – Certo	09 – D	16 – B
3 – Certo	10 – B	17 – B
4 – E	11 – Certo	18 – Certo
5 – B	12 – Errado	19 – D
6 – A	13 – E	20 – C
7 – Certo	14 – A	21 – Certo

Lista de Questões

1. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTRO-REMOÇÃO/2015)

Sobre a sociedade anônima e com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.
- b) Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.
- c) Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.
- d) A sociedade será designada por firma ou denominação acompanhada das expressões "companhia", ou "sociedade anônima", podendo ser por extenso ou abreviadamente e ambas utilizadas no início ou ao final.

2. (CESGRANRIO/BNDES/PROFISSIONAL BÁSICO-ADMINISTRAÇÃO/2009-ADAPTADA)

Em relação às sociedades anônimas, julgue o item a seguir.

A companhia ou sociedade anônima terá capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

3. (IF-MA/IF-MA/TÉCNICO DE CONTABILIDADE/2009-ADAPTADA)

Sobre a Lei nº 6.404/76, julgue o item a seguir.

O caput do artigo 175 da Lei nº 6.404/76 define o tempo de duração do exercício social como sendo 1 ano, e a data do término será fixada no Estatuto da Companhia.

4. (FCC/TJ-CE/ANALISTA JURÍDICO-CONTABILIDADE/2009)

No processo de elaboração das demonstrações contábeis, as contas de natureza semelhantes que apresentam pequenos saldos

No processo de elaboração das demonstrações contábeis, as contas de natureza semelhantes que apresentam pequenos saldos

- a) devem ser evidenciadas em observância ao princípio da confiabilidade no balanço patrimonial pelos saldos individuais verificados por ocasião da preparação dessa demonstração.
- b) só poderão ser agrupadas se os pequenos saldos, quando agregados, não ultrapassarem 20% do valor total do respectivo grupo de contas e evidenciadas sob a nomenclatura de Diversas Contas, desde que a composição do saldo seja apresentada também em notas explicativas.
- c) devem ser baixadas em contrapartida de conta de resultado desde que a soma de seus saldos não ultrapasse 10% do valor do grupo e devem ser evidenciadas em demonstrações complementares.

d) não devem ser agrupadas sob títulos genéricos e nem evidenciadas no Balanço Patrimonial, em razão do custo benefício serão ajustadas contra conta de resultado de período.

e) podem ser agrupadas e os saldos imateriais podem ser agregados desde que não ultrapassem 10% do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedada a utilização de designações genéricas, como diversas contas ou contas correntes.

5. (MARINHA/QUADRO COMPLEMENTAR/SEGUNDO-TENENTE-CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2015)

Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício. Assinale a opção que apresenta todas as demonstrações financeiras exigidas para uma companhia de capital fechado com patrimônio líquido, na data do balanço, de R\$ 2.000.000,00.

a) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado.

b) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa.

c) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

d) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado.

e) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos.

6. (FUMARC/COPASA/ANALISTA DE SANEAMENTO – CONTADOR/2018)

Com respeito às sociedades por ações, NÃO é correto afirmar:

a) O exercício social tem a duração de um ano e a data do término será fixada pela legislação fiscal correspondente.

B) As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.

c) As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

d) Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração mercantil da companhia, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício.

7. (CESPE/TJ-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO – CONTABILIDADE/2012-ADAPTADA)

Com relação à destinação do resultado do exercício, assinale a opção correta de acordo com a legislação societária, julgue o item a seguir:

As demonstrações financeiras devem registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.

8. (CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO-CONTABILIDADE/2012)

A Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações) estabelece que as Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. São informações exigidas por lei como notas explicativas, EXCETO:

- a) Os investimentos em outras sociedades, quando relevantes.
- b) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais.
- c) A taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo.
- d) O número, as espécies, as classes e o nome dos detentores das ações do capital social.

9. (NUCEPE/PC-PI/PERITO CRIMINAL-CONTABILIDADE/2018)

Segundo o Art. 176 § 4º da Lei nº 6.404/76 as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. De acordo com o § 5º da Lei nº 6.404/76, as notas explicativas devem:

- a) divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que estejam apresentadas em outra parte das demonstrações financeiras.
- b) indicar os investimentos em outras sociedades, mesmo quando irrelevantes.
- c) indicar a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a curto prazo.
- d) apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos.
- e) indicar os ajustes de exercícios futuros.

10. (FUMARC/CEMIG-MG/TÉCNICO CONTÁBIL/2018)

Nos termos do § 5º, do art. 176, da Lei nº 6.404/76, as notas explicativas devem, dentre outros, indicar, EXCETO:

- a) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.
- b) os investimentos em outras sociedades, mesmo que irrelevantes, bem como o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações e aquisições.
- c) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes.

d) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo.

11. (IESES/BAHIAGAS/ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS-CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2016-ADAPTADA)

Observando o artigo 177 da Lei 6.404/76, que regulamenta a Escrituração, julgue o item a seguir.

A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

12. (IBFC/MGS/TECNICO CONTÁBIL/2017-ADAPTADA)

As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados. A escrituração da companhia, por sua vez, será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e da Lei 8.666/93 e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais, segundo o regime de competência.

13. (CESPE/MPC-PA/PROCURADOR DE CONTAS/2019-ADAPTADA)

Considerando as disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/2006), julgue os itens a seguir, com relação ao tratamento legal às microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas.

I Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar de licitação mesmo que possuam débitos tributários pendentes de regularização.

II Será assegurada nas licitações, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada ou, em caso de pregão, até 5% superiores ao melhor preço.

III As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I e III estão certos.
- b) Apenas os itens I e II estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos estão incorretos.

e) Todos os itens estão certos.

14. (COTEMAX/PREFEITURA DE LUCENA-PB/PROCURADOR/2019)

Considerando somente o texto da Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, em regra, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, dentro das regras específicas da lei:

a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

b) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

c) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

d) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

e) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

15. (CESPE/TJ-DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2019)

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — Lei Complementar n.º 123/2006 — estabelece tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) com o objetivo de fomentar o pequeno negócio como forma de geração de empregos e renda.

Em relação à simplificação das relações trabalhistas, as ME e EPP estão dispensadas, entre outras, da seguinte obrigação trabalhista:

a) proceder a anotações na carteira de trabalho e previdência social.

- b) arquivar os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto tais obrigações não prescreverem.
- c) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.
- d) apresentar a guia de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência social.
- e) apresentar a relação anual de informações sociais e do cadastro geral de empregados e desempregados.

16. (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019)

Para os efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006, observados os limites de receita bruta e os demais requisitos legais, consideram-se como microempresas, além da sociedade empresária,

- a) a sociedade por ações, as cooperativas de consumo e o empresário.
- b) a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário.
- c) a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e as cooperativas que não sejam de consumo.
- d) a empresa individual de responsabilidade limitada, o empresário e as cooperativas que não sejam de consumo.
- e) a sociedade simples, a sociedade por ações e o empresário.

17. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2019)

De acordo com disposição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, poderá ser beneficiária de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que

- a) tiver filial no Brasil e sede no exterior.
- b) tiver sido constituída sob a forma de cooperativa de consumo.
- c) tiver sido constituída sob a forma de sociedade por ações.
- d) tiver derivado da cisão de empresas, ocorrida em até três anos-calendário anteriores.

18. (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO-ADVOGADO/2019-ADAPTADA)

No que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte, julgue o item a seguir.

Poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

19. (CESGRANRIO/PETROBRÁS/TECNICO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS JÚNIOR-ADMINISTRAÇÃO/2018)

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, no que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a

- a) Constituição Federal
- b) Constituição Estadual
- c) Lei Orgânica
- d) Lei federal
- e) Lei delegada

20. (CESGRANRIO/TRANSPETRO/ENGENHEIRO JÚNIOR – PRODUÇÃO/2018)

A Lei Complementar no 123/2006 dispõe que a administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de um certo percentual do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com essa Lei, tal percentual é de até

- a) 5%
- b) 10%
- c) 25%
- d) 35%
- e) 50%

21. (CESPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018)

Com relação à gestão de processos de licitações e contratos no Brasil, julgue o item subsequente.

Ao adquirir bens de natureza divisível, o órgão contratante pode reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.

É isso!

Concluimos nossa primeira aula. Espero que tenha gostado.

Em próximo encontro, damos continuidade ao estudo da disciplina, mantendo a mesma metodologia, com abordagem leve e objetiva.

Não deixe de me fazer companhia.

Você, no entanto, não precisa aguardar até lá para bater um papo comigo.



Mentalize: **sua vitória está próxima.**

Logo, logo estará com sua "carteirinha" na mão.

Força, fé e foco!

Referências

BRASIL. Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte.**

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.**

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as sociedades por ações.**

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; Santos, A. **Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC.** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. FIPECAFI. 2ª. Ed. São Paulo. Editora Atlas, 2017.